



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

=====**ESTADO DO PARANÁ**=====

## **Decreto nº 030 de 21 de março de 2020.**

**Sumula:** O Chefe do Poder executivo municipal, DECLARA EMERGÊNCIA no município de Itaúna do Sul, e define outras medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVIRUS, juntamente com epidemia da DENGUE.

O Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, estado do Paraná, FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

**Considerando** o aumento exponencial dos casos de Coronavírus- COVID-19, no Brasil e em particular no Paraná.

**Considerando** que ainda, estamos enfrentando a epidemia da DENGUE em nosso município.

**Considerando** a necessidade de todos os níveis do Governo e da rede de Assistência do **Sistema único de Saúde**, que adotaram medidas preventivas, para evitar possível propagação da doença a nível municipal e regional.

**Considerando** o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

**Considerando** que medidas preventivas de forma antecipada podem ser crucial para a chamada contenção e alastre da contaminação, caracterizada de EPEDEMIA do coronavirus- COVID-19, que pode afetar a capacidade de atendimento no **sistema único de saúde**.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.*

**===== ESTADO DO PARANÁ =====**

**Considerando** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, **DECRETA**

## **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica declarada situação de emergência no Município de Itaúna do Sul – Pr. Para enfrentamento da pandemia do coronavirus e epidemia de Dengue

**Parágrafo Único.** As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicado a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao CORONAVIRUS,

**Art. 2º.** Em razão da situação emergencial decretada, fica autorizada a adoção de todas as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do coronavirus , previsto no art. 3º da lei federal nº 13.979/2020 de 06 de Fevereiro/2020, regulamentada pelo ministério da saúde como plano de contingenciamento, e a outras para se necessário a proteção da coletividade.

**Parágrafo Único.** As medidas previstas na Lei Federal nº 13.979 de Fevereiro/2020, serão aplicada mediante o cumprimento dos protocolos nele previsto, com garantia de preservação dos direitos por elas asseguradas.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

==== **ESTADO DO PARANÁ** ====

## **DAS POLITICAS PUBLICAS ADOTADAS**

**Art. 3º.** Ficam adotadas as seguintes medidas.

- I. O atendimento as consultas a partir de 23/03/2020, todas as consultas serão realizadas na Unidade Básica de Saúde **UBS NIS II**, ao lado do CRAS, ficando assim somente um posto de atendimento para minimizar o fluxo de pessoas e possíveis contaminações.
- II. Início da campanha de vacinação a partir de 23/03/2020, será atendida somente no **UAPSF**, esta unidade atenderá somente a campanha de vacina
- III. Ficam suspensos os atendimentos odontológicos, somente emergência, atendimento este na **UBS NIS II**.
- IV. Ficam suspenso as visitas ao Hospital, e outros estabelecimento de saúde.
- V. Os agentes de saúde, não mais adentraram nos imóveis, apenas farão orientação do lado externo, portanto o cuidado com agua parada e proliferação do mosquito serão de total responsabilidade do morador.
- VI. Caberá as repartições municipal que tem veículos a sua disposição a necessidade de limpeza e higienização do mesmo, principalmente de bancos, encosto de mãos, corrimão aqueles que transportam pessoas, será de bom tom que transitem com as janelas abertas, afim de possibilitar a ventilação natural.
- VII. Fica suspenso todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do prefeito, secretários, servidores e demais agentes públicos municipais, exceto em caso de emergência no âmbito do poder executivo, que serão analisados pelo chefe do poder executivo.

**Parágrafo Único.** As secretarias de Saúde Educação, deverão realizar ampla divulgação, em caráter educativo, informativo e de orientação social, quanto ao manejo adequado de higienização com vista a prevenção do coronavirus e a dengue, usando da rede



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 ... ITAÚNA DO SUL.*

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

mundial de computadores, redes sociais, radiodifusão, ou outros meios de comunicações.

- I. Ficam os servidores públicos municipais com baixa imunidade (Asma, Pneumonia, Tuberculose, HIV, câncer, doenças renais crônicas, Transplantados) Gravidas de alto risco, diabetes, e com mais de 60 anos, dispensados de suas atividades funcionais, e orienta-se que permaneçam em casa. A partir de 23/03/2020.

**Parágrafo único.** O contido no inciso I deste artigo não se aplica aos servidores públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** Ficam suspensas, a partir de 19/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores da Secretária Municipal de Saúde.

**Parágrafo único** – Em exceção à regra prevista no caput deste artigo, os servidores que desenvolve atividades não compatíveis com a linha de frente do enfrentamento ao COVID 19.

**Art. 5º.** Os serviços de atendimento ao público do município serão executados prioritariamente de forma não presencial, ficando disponibilizados os meios de contato.

ORGÃO	TELEFONE	E-MAIL
Prefeitura municipal	(044) 3436:1087	administracao@itaunadosul.pr.gov.br
Secretaria Saúde	(044) 3436:1566	saudeitaunadosul@gmail.com
Secretaria de Assistência Social - CRAS	(044) 3436:1059	Sec.assistenciasocial@itaunadosul.pr.gov.br
Secretaria de Educação	(044) 3436:1565	smeitauna@yahoo.com.br
Hospital	(044)3436:1225	



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

Somente serão atendidos presencialmente os casos de urgência devidamente justificado, mediante agendamento prévio nos telefones e e-mails acima.

## **DOS EVENTOS**

**Art. 6º.** Fica suspenso a realização de quaisquer eventos, que aglomerem pessoas, tais como, atividades religiosas, (missas, cultos) reuniões em residências ou salões para comemoração de aniversário, casamento, bailes, jantares sociais, grupo de amigos, atividades nos bares e lanchonetes como bingo, jogos de baralho, jogos de mesa sinuca, pebolim dentre outros que possam aglomerar pessoas.

**Art. 7º.** Ficam suspensos quaisquer atividades promovidas pelo poder executivo municipal de caráter esportivo, recreativo, cultural.

## **SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

**Art. 8º.** Ficam suspensos os prazos de pagamento de tributos municipais.

## **FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E EMPRESARIAIS**

**Art. 9º.** Fica determinada a suspensão das atividades em locais e estabelecimento de pratica das atividades físicas, como academias de musculação, ginastica, pilates. A partir de 23/03/2020

**Art. 10º.** Fica determinado o fechamento de indústria, escritórios, salões de beleza, clinicas estéticas, lojas comerciais e comercio em geral. A partir de 23/03/2020

**Art. 11º.** Fica determinado o fechamento de Supermercados, açougue, panificadoras, distribuidoras de gás e agua, serviços funerários, postos de combustíveis, instituições financeiras, correios.



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ:75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

=====**ESTADO DO PARANÁ**=====

**Parágrafo Único.** Excetua-se ao serviço de funerária, sendo velórios com duração máximo 6 horas, com presença somente de família de forma alternada, desde que não apresentem sintomas gripais e de resfriados, e enterro até as 17:00 horas.

I- Supermercados e mercados, atendimento das 08: horas até as 18:00, de segunda a sexta e aos sábados das 08:00 até as 13: 00 horas, domingo encerrado, será elaborado um modo de atendimento por pessoa, sem aglomeração a não deixar entrar mais que duas pessoas da mesma família, pessoas com criança, E sugerir que sejam categóricos no tempo e escolha de mercadoria e limitar a quantidade de pessoas na entrada.

II- Bares, Lanchonetes e restaurantes encerrados para atendimento ao público, só poderão ser feitos pedidos para entrega, através do atendimento a distância (e-mail, telefones, aplicativos, etc) não será permitido jogos de baralhos, jogos de sinuca, jogos de bingo, ou outro meio de aglomeração de pessoas, tal medida se dá em razão da prevenção ao coronavírus, a desobediência será crime contra a saúde pública. Acarretando pena de responsabilização civil e criminal.

III- Postos de combustíveis, poderão ser feito abastecimento desde que não se use o espaço da conveniência.

IV- Correios, Instituições financeiras, se adaptaram ao atendimento por única pessoa, no caixa e gerência. Sem fila de espera.

## **DAS SANÇÕES**

**Art. 12º** O descumprimento por qualquer pessoa de qualquer uma das medidas administrativas de enfrentamento da emergência da saúde pública de importância Nacional, decorrente do coronavírus e epidemias de dengue, acarretará na responsabilização de cometimento de crime contra a saúde pública, nos termos previsto no artigo 268 do código penal brasileiro.

**Parágrafo Único.** Aquele que tomar conhecimento de qualquer descumprimento de medida e enfrentamento da emergência à saúde pública de importância nacional, deverá informar a autoridade policial,



Território Encontro das Águas

# MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL

PODER EXECUTIVO

*Av. Brasil, 883 – Telefax (044) 3436-1087 – Cx. P. 01*

*CNPJ: 75.458.836/0001-33*

*www.itaunadosul.pr.gov.br – email: itaunadosul@brturbo.com.br*

*CEP. 87980-000 --- ITAÚNA DO SUL.*

===== **ESTADO DO PARANÁ** =====

ministério Público, secretaria municipal de saúde e demais órgãos de controle.

As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer tempo.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

Itaúna do Sul, 21 de março de 2020.

  
**FRANCISCO INOCÊNCIO LEITE NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

EDITADO NO DIÁRIO DO NOROESTE
Edição N.º <u>18506</u>
Folha N.º <u>21</u>
Em <u>24 103 2020</u>